

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 1º		
§ 1º	Solicitações de ampliações de Refinarias de Petróleo que eventualmente venham a incorporar quaisquer instalações também classificáveis como Unidades de Processamento de Frações de Petróleo serão objeto de Autorização pela Resolução ANP no. xx de xxxxxxxx de 200X(revisão da Resolução 28/99), aplicando-se a presente Resolução exclusivamente a empreendimentos não integrantes de refinarias de petróleo e centrais petroquímicas (CPN)	As centrais petroquímicas também possuem processos com características similares as refinarias de petróleo, podendo enquadrá-las como Unidades de Processamento de Frações de Petróleo.
§ 2º	Os derivados de petróleo devem ser obtidos exclusivamente na(s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo ou através de misturas entre as correntes dela(s) oriundas, não se admitindo tal preparação com correntes externas, ou seja, que não sejam geradas na(s) unidade(s) objeto desta resolução, à exceção das correntes oriundas de refinarias de petróleo, centrais petroquímicas e importadores, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo.	Derivados de petróleo são obtidos nas refinarias de petróleo e centrais petroquímicas. Incluímos também a figura do importador já que o mesmo está contemplado no atual modelo regulatório definido pela ANP.
§ 3º		
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
Art. 4º		
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso II		
Inciso III	<p>Derivados de petróleo: são aqui compreendidos como os derivados obtidos exclusivamente na(s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo, definidas genericamente no item VIII, ou através de misturas entre as correntes dela(s) oriundas, não se admitindo tal preparação com correntes externas, ou seja, que não sejam geradas na(s) unidade(s) objeto desta Resolução, à exceção das correntes oriundas de refinarias de petróleo, centrais petroquímicas e importadores, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo. Podem ser comercializados como derivados específicos finais, situação na qual devem se adequar às Resoluções ANP de qualidade para o produto em questão, ou como matéria-prima para outras aplicações industriais, quando devem atender aos requisitos necessários para tal apenas com as</p>	<p>Derivados de petróleo são obtidos nas refinarias de petróleo e centrais petroquímicas. Incluímos também a figura do importador já que o mesmo está contemplado no atual modelo regulatório definido pela ANP.</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	características alcançadas no processamento em apreço.	
Inciso IV		
Inciso V	Frações de Petróleo: são frações provenientes das etapas de produção ou refinação de petróleo, tais como gás natural úmido ou rico, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes C2+ ou C3+), gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), nafta, condensados, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, gasóleos de várias origens, resíduos de várias origens, óleos lubrificantes e asfalto, obtidas por quaisquer processos de produção ou refinação de petróleo, tais como os genericamente citados no item VIII, e que, após processamento, sofram beneficiamento ou transformação, tornando-se derivados de petróleo, que podem, quando cabível, ser classificados, também, como derivados especificados finais.	Inclusão de condensados.
Inciso VI		
Inciso VII		
Inciso VIII		
Inciso IX		
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		
Alínea d		
Alínea e		
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII		
Alínea a		
Inciso VIII		
§ 1º		
§ 2º		
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Parágrafo único		
Artigo 9º		
Parágrafo único		
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
§ 5º		
§ 6º		
§ 7º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 13		
Art. 14		
Inciso I		
Inciso II		
Art. 15		
Inciso I		
Inciso II		
Art. 16		
Inciso I		
Art. 17		
Art. 18		
Art. 19		
Art. 20		
Parágrafo único		
Art. 21		
Art. 22		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Jorge Augusto Carmelo

Empresa: BRASKEM

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 23		
Parágrafo único		
Art. 24		
Parágrafo único		
Art. 25		
Art. 26		
Inciso I		
Alinea a		
Alinea b		
Alinea c		
Inciso II		
Art. 27		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art.28		
Art. 29		
Art. 30		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares		
3 Siglas		
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade		
4.2 Capacidade Nominal		
4.3 Carga Processável		
4.4 Condicionamento		
4.5 Critérios de Projeto		
4.6 Derivados de Petróleo		
4.7 Derivados Especificados Finais		
4.8 Desativação de instalação e atividades		
4.9 Empreendimento		
4.10 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.11 Fator Operacional Efetivo (FOE)		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
4.12 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.13 Frações de Petróleo		
4.14 Líquido de Gás Natural (LGN)		
4.15 Memorial Descritivo do Projeto		
4.16 Operação em Situações de Emergência		
4.17 Planta de Arranjo Geral		
4.18 Planta de Localização ou de Situação		
4.19 Projeto Básico		
4.20 Projeto de Detalhamento		
4.21 Projeto de Processo		
4.22 Responsabilidade Social		
4.23 Subcontratada		
4.24 Termo de Compromisso		
4.25 Unidade de Processamento de Frações de Petróleo		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira		
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1		
5.3.2		
5.3.3		
5.3.4		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.3.5		
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2		
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
6.3		
6.4		
6.5		
6.6		
7 Dados e Informações para Autorização de Operação		
7.1		
7.2		
7.2.1		
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
8 Requisitos para Operação		
8.1		
8.2		
8.3		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 Desativação		
9.1		
9.2		
9.3		
9.4		